



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

LEI Nº 629 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

“AUTORIZA REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos agentes de Combate às Endemias:

§ 1º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) em 1º janeiro de 2019;
- II – R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III – R\$1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Presidente Juscelino, 25 de março de 2019.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal